

EDITAL - RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/902808)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES – SEMU**, UASG: 930136, órgão integrante da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 50.008.131/0001-93, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 2803-A, 2º andar, bairro: São Brás, na cidade de Belém, estado do Pará, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 216/2023 – SEMU de 14 de novembro de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/2002** (Lei do Pregão); **Decreto Federal nº 10.024/2019** (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal); o **Decreto nº 7.746/ 2012** (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP); **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018** (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010** (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências); **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); **Decreto nº 8.538/2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal); **Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002** (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); **Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020** (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o **Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010**); **Decreto Estadual nº 1.354/2015** (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993); **Decreto Estadual nº 870, de 4 de outubro de 2013** (dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará); **Instrução Normativa SEAD nº 002/2018** (Normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração); Instrução Normativa SEAD nº 003/2018 (Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual) e dá outras providências, aplicando-se, subsidiariamente, **Lei Federal nº 8.666/1993** (Lei geral de licitações e contratos administrativos); à Legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste edital.

- **Data da sessão: 31/01/2024**
- **Horário: 10:00h (Horário de Brasília)**
- **Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA**, a serem executados nas dependências da sede da Secretaria de Estado das Mulheres, com uso de arma de fogo e armamento não letal (arma de choque taser), com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme disposto no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

1.2. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame licitatório será de **R\$ 280.935,52** (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

LOTE I		DEMANDA MENSAL		MÉDIA		
Item	Descrição	Und	Quant	Unitária	Total Mensal	Total 12 Meses
1	POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 10.547,56	R\$ 10.547,56	R\$ 126.570,72
2	POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 12.863,73	R\$ 12.863,73	R\$ 154.364,80
Total Mensal					R\$ 23.411,29	R\$ 280.935,52

1.3. Na contratação dos serviços deverão estar incluídos mão de obra, materiais, uniformes e equipamentos necessários para a realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.4. A licitação será realizada em único lote.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ação: 8338

UO: 33101

Programa de Trabalho: 33101.14.122.1297.8338.0.101.339037

Natureza de Despesa: 33.90.37.00 - Locacao de Mão-de-obra e 33.90.37.03 - Vigilância Ostensiva

Valor Médio: R\$ 280.935,52

Fonte: 02500000001/ 01500000001

Origem dos Recursos: Tesouro

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser realizado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, desde não comprovado sua viabilidade econômica por outros meios nos termos da alínea “a” do subitem 9.10.1 do edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Tal vedação, expressa neste Edital, visa afastar a restrição à competição e, por conseguinte, maximizar o número de participantes no Pregão, uma vez que, no consórcio, diversas empresas são reunidas para apresentação de única proposta, reduzindo o número de potenciais licitantes e/ou incentivando as ilegais práticas de conluio/cartel.

4.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.9 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017);

4.2.10 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma do art. 6º, da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, desde que os serviços objeto desta licitação se

insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.11 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.5 que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.8 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.10 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos

do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, da Constituição do Estado do Pará; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor (unitário e total de cada item e do lote conforme o caso).

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.3. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pela empresa, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Edital, bem como atender as seguintes exigências:

6.1.3.1. Descrição dos serviços deverá observar as mesmas descrições constantes no Termo de Referência anexo a este Edital, de forma clara e específica, bem como detalhar as características do objeto ofertado, assim como preços unitários e totais detalhados em planilha.

6.1.3.2. Prazo de validade da proposta deverá ser de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincula o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo

estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um reais) sobre o preço total do lote.**

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO DO LOTE**, em conformidade com o definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e no art. 8º, da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Estadual nº 534, de 2020.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.2.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação,

será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O(a) Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas** conforme o art. 38 do Decreto Estadual nº 534 de 2020, sob pena de **não aceitação da proposta**.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário.

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual nº 534, de 2020.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação Jurídica:

- 9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a)** Em caso de Certidão positiva para o item acima, se tratando de empresa em fase de

recuperação judicial, caberá ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, no caso de a empresa postulante à recuperação não ter obtido o acolhimento judicial do seu plano, não fica demonstrada sua viabilidade econômica, e deste modo não deverá ser habilitada no certame licitatório.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da Boa Situação Financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a organização e realização de eventos similares.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução satisfatória na entrega de objeto compatível, em características e quantidade, com o objeto licitado.

9.11.4. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento.

9.11.5. O atestado deve informar, necessariamente, razão social, CNPJ da empresa, nome e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado com firma reconhecida.

9.11.6. Ao atestado, deverão ser anexados comprovantes do porte do serviço realizado, tais como folders, material de divulgação, matérias veiculadas na mídia e imagens (fotos ou vídeos) do evento realizado.

9.11.7. A SEMU poderá realizar diligência para comprovar a veracidade do atestado, solicitando Nota Fiscal e Contrato referentes à prestação do serviço.

9.11.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.9. Atestado de visita técnica, fornecido pelo órgão licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.11.9.1. Caso a licitante QUEIRA VISTORAR os locais onde serão executados os serviços, os interessados deverão procurar a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado das Mulheres, das 09:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feiras até o último dia útil anterior à data da realização da licitação, a qual emitida uma declaração de comparecimento.

9.11.9.2. A empresa, a seu critério, poderá DECLINAR da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que em pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

9.11.10. Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de: instalações, armamento, equipamentos e pessoal técnico capacidade e licenciado em atendimento as leis vigentes, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado.

9.11.11. Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça nos termos do artigo 20, I, "a", da Lei nº 7.102, de 20/06/83, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28/03/94 e 9.017, de 30/03/95 e Decreto nº 89.056, de 24/11/83, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/95 e alterações posteriores;

9.11.12. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme portaria nº 387/2006, alterada pelas Portarias 515/2007 e 358/2009, ou outras em sua substituição;

9.11.13. Autorização para compra de armas de fogo (Revolver Calibre 38) e munições e porte para uso de vigilantes, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº387/2006-DG/DPF, do Ministério da Justiça, e conforme previsto na Lei nº10.823/2003, em quantidade compatível a 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação.

9.11.14. Autorização para compra de armas não letal e porte para uso dos vigilantes, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº001/2009/DG/DPF, do Ministério da Justiça em quantidade compatível a 50%(cinquenta por cento) do objeto da contratação;

9.11.15. Comprovação de comunicar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/83, juntamente com a Certidão de Cumprimento de Comunicação emitida pela Polícia Civil do Estado do Pará;

9.11.16. Comprovação de Comunicação, à Secretaria de Segurança Pública do estado do Pará - Polícia Civil - Divisão de Polícia administrativa-DPA, seção de Armas, Munições e Explosivos, SAME de sua atividade e prestação de serviços de acordo com o art.14 Inc.II da Lei 7.102 de 20/06/1983 e decreto Lei nº 89.056/83 em seu art.38.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa Equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, será realizada nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 2 (duas horas)**, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou por seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, razão social CNPJ, para fins de pagamento.

10.1.3. Conter descrição do objeto, quantidade, valor unitário e valor total de cada Item;

10.1.3.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

10.1.4. Conter a Razão Social, nome Fantasia, CNPJ, e Dados do Responsável Legal (Nome completo, RG, CPF, Telefone e e-mail de contato);

10.1.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, , sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. A adjudicatária terá o **prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação

consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

15.1. O preço será total, fixo, expresso em moeda corrente do País.

15.2. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;

15.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve ser contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

15.4. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

15.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

15.6. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

15.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

15.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

15.10. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n. 1.828/2008- TCU/Plenário);

15.11. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.12. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE;

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As responsabilidades da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços a serem executados na presente contratação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA, além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com a observância do direito à previa defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1.Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 2.Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 5.Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 8.Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 10.Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 12.Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13.Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 14.Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

20.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEMU poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

20.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMU ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

20.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e, indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEMU que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

20.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMU, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail clc@semu.pa.gov.br

21.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias** úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário das **08:00h** às **17:00h**, no endereço da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES – SEMU**, sediada na Av. Gov. José Malcher, 2803-A - São Brás, Belém - PA, 66090-100.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

22.11.3. ANEXO III - Planilha de Composição de Custos;

22.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

22.11.5. ANEXO V – Valores Máximos Admissíveis.

(data da assinatura
eletrônica).

Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres
Ordenadora de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA**, a serem executados nas dependências da sede da Secretaria de Estado das Mulheres, com uso de arma de fogo e armamento não letal (arma de choque taser) de forma contínua, com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender de forma eficiente e responsável as necessidades administrativas da recém-criada Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU, conforme estabelecido na lei de nº 9.862, de 8 de março de 2023. A demanda por serviços de vigilância armada contínua surge como uma medida essencial para proteger, 24 horas por dia, os usuários, servidores e o patrimônio público nas instalações da SEMU. A importância desta contratação não apenas se justifica pelo cumprimento legal, mas também pelos valores fundamentais de segurança e integridade física das pessoas envolvidas com a instituição.

2.2. A escala de vigilância 12X36Hs diurno e noturno, de Segunda a Domingo, foi planejada para garantir uma cobertura abrangente e ininterrupta, assegurando que a vigilância seja efetiva a qualquer momento. A presença de vigilantes preparados e bem treinados, com armamento letal e não letal, é imprescindível para coibir e prevenir ações de depredação, violação, evasão e apropriação indevida que possam resultar em danos ao patrimônio e afetar a segurança dos servidores e colaboradores da SEMU, bem como das pessoas que buscam atendimentos no local. A utilização progressiva da força é uma medida extrema, porém necessária em situações em que a proteção dos bens e da vida se torna imperativa.

2.3. Além da proteção diária durante o expediente, é fundamental garantir a integridade e inviolabilidade das instalações da SEMU mesmo fora do horário de expediente. É nesses períodos que a segurança ostensiva patrimonial se torna especialmente relevante, pois evita possíveis prejuízos diretos ao erário e à prestação dos serviços da Secretaria. A manutenção de vigilância ostensiva é crucial para prevenir acesso indevido e proteger as informações sensíveis e equipamentos que compõem a infraestrutura do órgão.

2.4. A escolha de vigilância com uso de armamento letal e não letal é pautada pela natureza dos serviços públicos prestados pela SEMU, que requerem uma abordagem rigorosa e segura para preservar a integridade e garantir o cumprimento de suas responsabilidades. A presença de vigilantes capacitados com armamento adequado é uma medida estratégica para manter o ambiente seguro e confiável, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho mais protegido e propício à produtividade e eficiência.

2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de vigilância armada é imprescindível para atender aos interesses da Secretaria de Estado das Mulheres, proporcionando um ambiente seguro, protegido e confiável para a realização de suas atividades, além de preservar o patrimônio público e garantir a integridade física dos envolvidos. A implementação de uma vigilância ostensiva e qualificada é uma decisão sensata e responsável que visa a proteção e o

bem-estar de todos os que transitam e atuam no âmbito da SEMU.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados, de segunda a domingo 24h por dia, de forma ininterrupta em jornadas de 12hX36h, na sede da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU, situada na Av. Governador José Malcher, 2803-A, São Brás.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTES

4.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Em caso de necessidade de prorrogação de vigência contratual, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato, adotar-se-á o IPCA como índice balizador de reajuste contratual, desde que não exceda 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice que substituirá o atual em vigor. Caso não haja índice substituto, adotar-se-á o índice mais vantajoso para a Administração Pública, respeitada a natureza do contrato.

4.4. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 12 meses.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1. A estimativa de custo dos itens objeto desta futura contratação será realizada após a ampla consulta/pesquisa de mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo ser elaborada, com base nas normas Estaduais no que couber, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais aquisições decorrentes do Registro de Preços.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;

6.1.2. **Atestado de visita técnica**, fornecido pelo órgão licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.1.2.1. Caso a licitante QUEIRA VISTORAR os locais onde serão executados os serviços, os interessados deverão procurar a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado das Mulheres, das 09:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feiras até o último dia útil anterior à data da realização da licitação, a qual emitida uma declaração de comparecimento.

6.1.2.2. A empresa, a seu critério, poderá DECLINAR da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que em pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

6.1.3. Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de: instalações, armamento, equipamentos e pessoal técnico capacidade e licenciado em atendimento as leis vigentes, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado.

6.1.4. Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça nos termos do artigo 20, I, “a”, da Lei nº 7.102, de 20/06/83, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28/03/94 e 9.017, de 30/03/95 e Decreto nº 89.056, de 24/11/83, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/95 e alterações posteriores;

6.1.5. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme portaria nº 387/2006, alterada pelas Portarias 515/2007 e 358/2009, ou outras em sua substituição;

6.1.6. Autorização para compra de armas de fogo (Revolver Calibre 38) e munições e porte para uso de vigilantes, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº387/2006-DG/DPF, do Ministério da Justiça, e conforme previsto na Lei nº10.823/2003, em quantidade compatível a 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação.

6.1.7. Autorização para compra de armas não letal e porte para uso dos vigilantes, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº001/2009/DG/DPF, do Ministério da Justiça em quantidade compatível a 50%(cinquenta por cento) do objeto da contratação;

6.1.8. Comprovação de comunicar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/83, juntamente com a Certidão de Cumprimento de Comunicação emitida pela Polícia Civil do Estado do Pará;

6.1.9. Comprovação de Comunicação, á Secretaria de Segurança Pública do

estado do Pará - Polícia Civil - Divisão de Polícia administrativa-DPA, seção de Armas, Munições e Explosivos, SAME de sua atividade e prestação de serviços de acordo com o art.14 Inc.II da Lei 7.102 de 20/06/1983 e decreto Lei nº 89.056/83 em seu art.38.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO VIGILANTE

7.1. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços de que tratam o presente Termo de Referência compreendem a execução, por posto de serviço, das atribuições a seguir discriminadas:

- i. Os postos a serem cobertos por vigilantes armados, durante 12h (doze) horas ininterruptas, no regime 12x36, no **período diurno** (das 7h às 19h) e no regime 12x36, no **período noturno** (das 19h às 7h), diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, podendo ser solicitado rotatividades de pessoal nos postos;
- ii. Os vigilantes alocados para cobertura dos postos deverão obedecer a escala de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme termos da legislação trabalhista em vigor e convenção coletiva da categoria;
- iii. A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA**, informações necessárias sobre o funcionamento dos postos de guarda;
- iv. Em ocorrências excepcionais podem ser solicitados postos de vigilância para atendimento a situações de reforço em caráter temporário, mediante a comunicação da **CONTRATANTE** por carta devidamente recebida pela **CONTRATADA**, observando o limite de 25% previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- v. A **CONTRATADA** deverá designar **preposto**, incumbindo-lhe a responsabilidade pela regularização de faltas e falhas ocorridas durante a execução dos serviços que não sejam sanadas pelo supervisor, bem como receber comunicações da **CONTRATANTE** relativas ao contrato e participar de reuniões convocadas pelo Fiscal do Contrato.

7.2. DEFINIÇÃO:

a) Vigilante: profissional fardado, com treinamento e habilitação, apto a portar armamento e a prestar serviços de vigilância ostensiva patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas, englobando as ações preventiva, repressiva, de controle e orientação, tanto nas áreas de movimentação de valores como nas demais áreas da **CONTRATANTE** onde sejam necessários, devendo usar fardamento e armamento aprovado pelo órgão competente, conforme Art. 10, I da Lei Federal nº 7.102/83 alterada pela Lei Federal nº 8.863/94.

7.3. ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

-
- I. Tratar a todos com respeito procurando, quando solicitado, atender ao Gestor do Contrato com atenção e presteza;
 - II. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado, não permanecer em grupo conversando;
 - III. Apresentar-se devidamente limpo, barbeado, unhas e cabelos cortados, evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas e recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
 - IV. Portar sempre em lugar visível o crachá de identificação, fornecido pela **CONTRATADA**, registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia, comunicando imediatamente ao preposto de turno o ocorrido e proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização;
 - V. Fazer rondas durante o turno na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade, manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada, ou acompanhar monitoramento da equipe visando a conhecer sua intenção e destino;
 - VI. Aos **vigilantes noturnos**, cabe verificar diariamente portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
 - VII. Havendo a necessidade de servidor (a), trabalhar fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**, permanecer atento se ele (a) está autorizado (a) a entrar naquele horário e, caso não esteja, solicitar autorização respectiva;
 - VIII. Receber de maneira polida e educada os visitantes, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;
 - IX. Comunicar imediatamente à administração, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações da **CONTRATANTE**, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
 - X. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;
 - XI. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Administração;
 - XII. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao Gestor de Contrato servidor responsável indicado pela **CONTRATANTE**;
 - XIII. Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função
-

-
- desempenhada, procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do coordenador de administração, repassando-lhe o problema, cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- XIV. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais, avisando imediatamente o fato ocorrido à **CONTRATANTE**, atuar, sempre que necessário, nas situações emergenciais, utilizando-se de meios disponíveis com presteza e atenção;
- XV. Adotar todas as precauções e cuidados em caso de necessidade de uso, indispensáveis ao manuseio do armamento, e uso do colete balístico;
- XVI. Durante a troca de turno, repassar todas as informações ao seu substituto e relatar em livro parte, informações pertinentes ocorrida durante seu serviço ou repassada pelo agente antecessor
- XVII. Em caso de falta da rendição substituta, por qualquer motivo, o agente não deverá deixar o seu posto de serviço até que a **CONTRATADA** remaneje outro agente para substituí-lo.
- XVIII. Prestar vigilância armada em toda a área do imóvel ocupado pela **CONTRATANTE** de forma ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância;
- XIX. Executar a identificação e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XX. Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pela Administração, proibindo o ingresso de vendedores ambulantes, bem como aglomeração de pessoas junto ao posto;
- XXI. Zelar pelos bens patrimoniais da **CONTRATANTE** e pela segurança das pessoas que transitarem nas suas dependências;
- XXII. Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário;
- XXIII. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências da **CONTRATANTE** ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;
- XXIV. Fiscalizar a entrada de embrulho (s), volume(s), pacote(s), mala(s), sacola(s), outro(s) assemelhado(s), móvel(is) e equipamento(s) em geral. Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do Fiscal do Contrato;
-

-
- XXV. Permitir a retirada e/ou transportes de qualquer bem material, bem de consumo ou bem vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo.
- XXVI. Adotar medidas auxiliares de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios;
- XXVII. Os vigilantes armados cumprirão jornada laboral de 12 horas, no qual o turno diurno inicia às 07 horas, encerrando às 19 horas do mesmo dia, enquanto que o turno noturno inicia às 19 horas, encerrando às 07 horas do dia seguinte;
- XXVIII. Efetuar registro de irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XXIX. Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XXX. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como a anomalia das instalações e suas imediações;
- XXXI. Manter-se no posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XXXII. Manter sob sua guarda e responsabilidade as chaves das instalações caso seja necessário;
- XXXIII. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XXXIV. Executar atividades, conforme normas e rotinas internas de segurança e vigilância.
- XXXV. Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- XXXVI. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando serviço.
- XXXVII. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência ou de qualidade inferior.
- XXXVIII. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente uniformizada, treinada e qualificada.
-

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados, em tamanho apropriado, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nos órgãos/entidades **CONTRATANTES**, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.2. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no art. 149 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e conterá os seguintes elementos: **apito com cordão, emblema da contratante e plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3x4.**

8.3. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

8.4. O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

8.5. Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes.

8.6. Cada vigilante, fiscal ou demais empregado que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, a cada 6 (seis) meses, o seguinte quantitativo:

- I. 02 (dois) pares de meia;
- II. 02 (duas) camisas;
- III. 02 (duas) calças/saias;
- IV. 01 (um) par de sapatos (a cada 06 (seis) meses) ou 01 (um) coturno (a cada 12 (doze) meses);
- V. 01 (uma) jaqueta;
- VI. 01 (uma) boina em feltro, boné ou quepe; e
- VII. 01 (um) cinto.

8.7. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

8.8. Será fornecido uma capa de colete a cada 12 (doze) meses para placa balística.

UNIFORME PARA VIGILANTE	
TIPO	ESPECIFICAÇÕES
Japona	Com dois bolsos inferiores e emblema bordão da empresa no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.

Calça	Social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.
Saia	Social em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.
Camisa	Sociais mangas longas em microfibra, na cor branca ou usual da empresa.
Sapato ou Coturno	Calçado de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta.
Cinto	Tecido 100% lã ou Nylon, na cor preta ou usual da empresa.
Meia	Social em poliamida, na cor preta.
Boina ou Boné ou Quepe	Usual da empresa.

8.9. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

8.10. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.

8.11. Os itens de uniforme deverão ser substituídos, no máximo, a cada 06 (seis) meses ou sempre que seja necessário, para mantê-los em perfeitas condições de uso e asseio. Todos os itens constantes do uniforme deverão ser entregues pela **CONTRATADA** até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

8.12. Os uniformes que precisem ser trocados, em virtude do desgaste antes do padrão definido para troca ou não condizente com as especificações definidas neste termo, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

8.13. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.14. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.15. Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.16. Sempre que possível a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade.

8.17. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

- 9.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (**EPI**) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.
- 9.1.2. Caberá à **CONTRATADA** orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.
- 9.1.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os **EPI's** nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.
- 9.1.4. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.
- 9.1.5. Conforme art. 22 do mesmo dispositivo legal citado acima há permissão de porte para o vigilante de revólver calibre 32 ou 38, além de cassetete de madeira ou de borracha, pistola taser quando em serviço.
- 9.1.6. O transporte de armas, munições e coletes de proteção balística, instrumentos utilizados na prestação dos serviços de vigilância deverão obedecer ao disposto nos arts. 134 a 136 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.
- 9.1.7. O transporte e manuseio de armas, munições e coletes é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.1.8. Os **EPI's** deverão ser substituídos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.
- 9.1.9. Arma Não-Letal de Pressão por Ação de Gás Comprimido, que emite “ondas T”

9.2. COLETES A PROVA DE BALA:

- 9.2.1. Todos os vigilantes, quando em serviço, deverão utilizar **COLETES À PROVA DE BALAS, NIVEL III-A**, fornecidos pela **CONTRATADA**, em tamanhos adequados à estatura do empregado, observados os termos da Norma Regulamentadora nº 6, com a redação dada pela Portaria nº 191/2006, de 04/12/2006, do Ministério do Trabalho e Emprego; e da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, ou outra em vigência.
- 9.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer colete de uso individual, englobando as mantas balísticas e as capas externas, para cada um dos vigilantes. Para **vigilantes do sexo feminino** deverá ser disponibilizado **colete balístico específico**.

9.3. ARMAMENTO E MUNIÇÃO:

- 9.3.1. Cada vigilante, quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os

seguintes armamentos e equipamentos a serem fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**:

9.3.1.1. 1 (um) revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) cartuchos, com cano de 4 (quatro) polegadas;

9.3.1.2. A quantidade de munição que deverá ser igual a 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento;

9.3.1.3. Coldre de saque rápido.

9.3.1.4. 1 (uma) pistola Arma Não-Letal - (taser) com dardos de alcance até 10,6 metros, através de cartucho propelido por nitrogênio - substância não-contaminante, não-tóxica, não- inflamável, não-poluente e não-explosiva.

9.3.1.5. O uso do armamento e suas especificações poderão ser alterados, conforme procedimentos e necessidades identificadas, observado o disposto na Lei nº 7.102/1983 e Lei nº 8.863/1994;

9.3.1.6. Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado a unidade, se autorizado pelo Fiscal do Contrato;

9.3.1.7. Após a manutenção, deverá ser emitido Laudo ou Declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas manuseadas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias;

9.3.1.8. Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente acondicionadas, deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

9.3.1.9. O cartucho da arma taser, deve ser sempre analisado, por sua vez, contém em seu interior uma quantidade propositadamente indeterminada de “confetes identificadores” com o mesmo número serial do cartucho, de forma que este, ao ser deflagrado, libere os respectivos confetes na cena do disparo.

9.3.1.10. Tanto a arma quanto o cartucho possuem um número de série específico. Para fins de auditoria, por parte de autoridade fiscalizadora, a arma armazena, em memória digital interna, a data e o horário dos últimos disparos, para emissão de laudo técnico.

9.4. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO:

9.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 4 (quatro) unidades portáteis de comunicação a serem utilizadas nos contatos entre os vigilantes. A CONTRATADA

deverá comprovar, mediante testes realizados no local da prestação dos serviços, que os equipamentos de comunicação fornecidos são capazes de cobrir efetivamente toda a área da CONTRATANTE.

9.5. OUTROS MATERIAIS:

9.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, para uso de seus empregados, material de expediente (canetas, livro ATA, pranchetas, impressos etc.), e outros equipamentos auxiliares, necessários à realização dos serviços contratados, entre eles:

- b) No mínimo 5 (cinco) lanternas com as respectivas pilhas ou baterias recarregáveis. As lanternas devem ser substituídas em caso de defeito, e devem ser mantidas na **CONTRATANTE**, baterias ou pilhas, equivalentes ao dobro da carga necessária para o funcionamento das lanternas;
- c) No mínimo 1 (um) apito com o respectivo cordão, para cada um dos vigilantes.

9.5.2. Os materiais devem ser entregues pela **CONTRATADA** até o final da primeira quinzena do início da vigência do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos Federais nº 10.024/19 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG Nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes a essa prática, sendo, ainda, suas obrigações:

10.2. Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental. Considerando o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa com deficiência física habilitada ou reabilitada, a empresa tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 (com redação do parágrafo atualizada pelo Decreto Nº 10410 DE 30/06/2020) no Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes;

10.3. Prestar os serviços de vigilância armada, por meio de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados neste Termo de Referência, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de

esquema de emergência;

10.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das condições contratadas, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Contrato de Prestação de Serviços;

10.5. Fornecer a mão de obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

10.6. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.7. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão- de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

10.8. Ao pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, indenizações, vales-transportes, vales alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração, além de responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias

10.9. Fornecer uniformes novos, completos, no mínimo 02 (dois) conjuntos a cada 06 (seis) meses de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria em vigência, resguardando a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.

10.10. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

10.11. As munições oferecidas devem ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

10.12. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante no momento da implantação dos postos;

10.13. Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de- obra nos postos;

10.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;

10.15. Programar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.17. Proceder à substituição do vigilante por outro quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto, bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à **CONTRATANTE**;

10.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

10.19. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

10.20. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.21. Efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.22. Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no Contrato;

10.23. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

10.24. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes Civil e Criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

10.25. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.26. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.27. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.28. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos.

10.29. Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigência da categoria indicada pela **CONTRATADA**;

10.30. Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

10.31. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

10.32. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.33. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.34. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal do contrato;

10.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.36. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.

10.37. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados.

10.38. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

10.39. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;

10.40. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

10.41. Emitir o CAT-Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;

10.42. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

10.44. Garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados; e

10.45. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar;

10.46. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém- PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da SEMU, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato com anuência da autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.7. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da

CONTRATADA, em conformidade com o art. 63, Anexo XI da IN SLTI/MPOG n. 05/2017;

11.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.11. Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

11.12. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.13. Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação; e

11.14. Aplicar à **CONTRATADA**, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal. n.º 10.024/2019.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.4. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

12.6. Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**;

12.8. na impossibilidade de acesso ao Sistema **SICAF**, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.9. **Constatada** a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF**, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a **CONTRATADA** receberá uma notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. A critério da **CONTRATANTE**, o prazo para a **CONTRATADA** regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado;

12.10. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS) e (INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4 do art. 31 da Lei nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas,

correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta “on-line” ao **SICAF**, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema;

12.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

12.12. A **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, ou aquela que vier a sucedê-la;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE

13.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado pela **CONTRATANTE**, representante para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto licitado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.6. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução estiver irregular.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deverá possuir representação, sede ou filial na cidade de Belém ou na sua Região Metropolitana, durante toda a vigência do instrumento contratual, com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do contrato.

14.2. A **CONTRATADA** deverá designar a localidade da prestação de serviço um preposto, por meio de correspondência dirigida a **CONTRATANTE**, informando seu nome, endereço, números de telefone fixo e móvel, que atenderá à fiscalização a cada 10 (dez) dias ou a qualquer tempo, se necessário, com poderes e qualificação suficientes para gerenciar o contrato, ficando responsável perante a **CONTRATANTE**, entre outras atividades, por:

- 14.2.1.** Coordenar a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 14.2.2.** Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;
- 14.2.3.** Receber os questionamentos da **CONTRATANTE** e providenciar a devida solução em eventuais problemas na documentação relacionada ao contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais;
- 14.2.4.** Participar de reuniões convocadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e assinar as respectivas atas, obrigando a **CONTRATADA** nos termos nelas constantes;
- 14.2.5.** Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações da **CONTRATANTE** relativas ao contrato;
- 14.2.6.** Proceder ao recolhimento do(s) prestador(es) de serviços indicado(s) pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, substituindo-o por integrante da reserva técnica, até a contratação de novo prestador. A comunicação do recolhimento deverá ser feita após o desarme do vigilante, ao final do expediente de trabalho, salvo se o fiscal do contrato exigir de outro modo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços a serem executados na presente contratação.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra

pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

19. DA REPACTUAÇÃO

- 19.1.** É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;
- 19.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve ser contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;
- 19.3.** Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 19.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;
- 19.5.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- 19.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;
- 19.7.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 19.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

-
- 19.9.** A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n. 1.828/2008- TCU/Plenário);
- 19.10.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 19.11.** Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE;

Belém (PA), _____ de agosto de 2023.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMADO

LOTE I – VIGILÂNCIA COM ARMA LETAL					
ITEM	RESUMO GERAL	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA 12 MESES
01	POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	1			
02	POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	1			

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(COPIAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº XXX/2023 - SEMU, estamos apresentando nossa proposta comercial para os serviços listados abaixo, à esta SEMU, conforme descrição do termo de referência. Os preços unitários e o total do item por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias)

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no termo de referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecer os materiais no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ Endereço: _____ Tel/Fax: _ CEP: _____
Cidade: _____ UF: ____ Banco: _____ Agência: _____ nº C/C: _____

DADOS DA PESSOA QUE SERÁ O CONTATO ENTRE A EMPRESA E A SEPLAD:

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

Cidade(UF), de de 2023.

.....
(Nome, dados e assinatura do representante legal do licitante)

Observação:

- 1) Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

ANEXO III DO EDITAL

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(COPIAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Preço Custo	
2	Transportes	
3	Desp. Pessoal	
4	Desp. Administrativas	
5	Lucro	
6	Tributos Totais	
Preço Final		

Cidade(UF), de de 2023.

.....
(Nome, dados e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS
MULHERES - SEMU E (nome da empresa)**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU, com sede na XXXXXX, nº XXX, XXX, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária de Estado das Mulheres, Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, e..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023/902808** e **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA**, a serem executados nas dependências da sede da Secretaria de Estado das Mulheres, com uso de arma de fogo e armamento não letal (arma de choque taser), com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE I		DEMANDA MENSAL		MÉDIA		
Item	Descrição	Und	Quant	Unitária	Total Mensal	Total 12 Meses
1	POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 10.547,56	R\$ 10.547,56	R\$ 126.570,72

2	POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 12.863,73	R\$ 12.863,73	R\$ 154.364,80
Total Mensal					R\$ 23.411,29	R\$ 280.935,52

1.2. Na contratação dos serviços deverão estar incluídos mão de obra, materiais, uniformes e equipamentos necessários para a realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A CONTRATANTE está obrigada a:
- 2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 2.7. Notificar a empresa prestadora do serviço, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1. Realizar a entrega e instalação de todos os equipamentos para a perfeita execução dos serviços;
 - 3.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas por intermédio do Termo de Referência, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 3.1.3. Manter, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, no que couber;
 - 3.1.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 3.1.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, assim como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
 - 3.1.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
 - 3.1.7. Emitir nota fiscal/fatura relativa ao serviço prestado, compatível com a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Ação: xxxxxxxx
- UO: xxxxxxxx
- Programa de Trabalho: xxxxxxxx
- Plano Interno: xxxxxxxx
- Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx
- **Valor Médio: R\$ xxxxxxxx**
- Fonte: xxxxxxxxxxxxxx
- Origem dos Recursos: xxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

8.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta

a ser encaminhada para fins de habilitação.

8.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEMU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. Para efeito de pagamento, a SEMU procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.7. A SEMU se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão realizados, de segunda a domingo 24h por dia, de forma ininterrupta em jornadas de 12hX36h, na sede da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU, situada na Av. Governador José Malcher, 2803-A, São Brás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em caso de subcontratação de serviços, esta se regerá sob os seguintes fundamentos:

§1º É vedada a subcontratação da integralidade do objeto;

§2º A subcontratação parcial poderá ser efetuada, visando a não restrição da competitividade, uma vez que a empresa a ser contratada pode não executar serviços de menor complexidade, para os quais não foi exigida qualificação técnica para contratação;

§3º É vedada a subcontratação de partes principais do objeto, entendida essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução do serviço com características semelhantes;

§4º O limite permitido para subcontratação parcial do objeto será de até 40% (quarenta por cento);

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA, além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com a observância do direito à previa defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SEPLAD pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

11.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEMU poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMU ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e, indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEMU que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEMU, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por partedo CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

15.1 É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;

15.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve ser contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

15.3 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

15.5 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

15.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

15.7 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

15.9 A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n. 1.828/2008- TCU/Plenário);

15.10 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.11 Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços a serem executados na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

(Data da assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Estado das Mulheres - SEMU

(nome da CONTRATADA)
(nome completo do responsável legal da CONTRATADA)

ANEXO V DO EDITAL
VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE I		DEMANDA MENSAL		MÉDIA		
Item	Descrição	Und	Quant	Unitária	Total Mensal	Total 12 Meses
1	POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 10.547,56	R\$ 10.547,56	R\$ 126.570,72
2	POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 12.863,73	R\$ 12.863,73	R\$ 154.364,80
Total Mensal					R\$ 23.411,29	R\$ 280.935,52